

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho da Justiça Federal para o compartilhamento do códigofonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, doravante denominado CSJT, CNPJ nº 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Ministro EMMANOEL PEREIRA, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominado CJF, CNPJ nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, tendo em vista o compartilhamento do códigofonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



mediante as cláusulas e as condições que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a celebração de parceria para o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT.

- § 1° O objeto referido no caput desta Cláusula não será colocado em domínio público, pertencendo ao CSJT todos os direitos de autor, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 14.133/2021.
- § 2° É vedada a cessão parcial ou total do código-fonte a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CSJT.
- § 3° É admissível que o código-fonte disponibilizado contenha funcionalidades incompletas e/ou com falhas operacionais em razão da evolução contínua do Sigeo-JT.

§ 4° As melhorias eventualmente desenvolvidas pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL a serem repassadas ao TST-CSJT fazem parte da colaboração técnica prevista neste acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - É obrigação do CSJT na execução deste acordo:

I - disponibilizar o código-fonte do Sigeo-JT, da forma como está no momento, sem quaisquer compromissos de manutenções evolutivas ou corretivas e de atendimento ou suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CJF na execução deste acordo:

- I zelar pela utilização adequada do código-fonte, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- II apurar o fato, no caso de uso indevido
 do código-fonte, com vistas a eventual
 responsabilização administrativa e criminal;



III - enviar ao CSJT código-fonte do sistema sempre que este sofrer atualizações em suas funcionalidades.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - A cessão do código-fonte é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que todos os prejuízos decorrentes do seu uso ou alterações serão de inteira responsabilidade do CJF.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - Em face da cessão gratuita do código-fonte, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pelo CSJT, bem como não será realizado repasse de conhecimentos técnicos ou negociais ao CJF.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo não prevê a prestação de qualquer tipo de suporte, acompanhamento, instrução ou operação assistida.

DO SIGILO DOS DADOS

CLÁUSULA OITAVA - As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O presente ACT não envolve a transferência de recursos financeiros, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento legal apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos,



contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DOS AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A solução de casos omissos e a conferência da correta interpretação do presente acordo ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do CSJT, do Diretor-Geral do TST e do Secretário-Geral do CJF, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este ACT, a fim de garantir o seu cumprimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a



colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1°, da Constituição Federal, quanto aos aspectos educativo, informativo ou de orientação social, bem como de impessoalidade, que devem caracterizar os atos administrativos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 4° da Lei n° 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os pontos controvertidos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.



Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do CSJT

HUMBERTO EUSTÂQUIO SOARES

MARTINS

Ministro Presidente do CJF